

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1076 PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	3
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	4
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	5
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	6
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	7
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	7
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	8
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	11
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	12
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS	14
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	15
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	16
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM	17



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 732/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018;

Considerando o teor do protocolo nº 0701035972 8202027, de 22 de setembro de 2020, da lavra do Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, Huan Carlos Borges Tavares;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor AGNEL ROSA DOS SANTOS PÓVOA, Assessor Técnico de Tecnologia da Informação, matrícula 46403, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, no período de 23 de setembro a 02 de outubro de 2020, durante o usufruto de Recesso Natalino 2019/2020 do titular do cargo Huan Carlos Borges Tavares.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de setembro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000572/2020-47

ASSUNTO: Pagamento de Indenização de Férias não usufruídas.

INTERESSADA: Adriana Braga dos Santos Oliveira.

DESPACHO Nº 347/2020 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando a exoneração da servidora Adriana Braga dos Santos Oliveira do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2, conforme Portaria nº 721/2020 (ID SEI 0033105), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 1073, de 18/09/2020, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, referente ao pagamento de indenização de férias não usufruídas a que faz jus a referida servidora; AUTORIZO o pagamento total da despesa no valor de R\$ 13.489,65 (treze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos),

cálculos apurados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento (ID SEI 0033137), em favor da servidora suso mencionada, bem como os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa, mesmo que haja redução em outra rubrica orçamentária, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária ajustada, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes Autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de setembro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000620/2019-46

ASSUNTO: Procedimento licitatório objetivando a aquisição de equipamentos de informática – computador portátil (notebook).

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 348/2020 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência (ID SEI nº 0033301), objetivando a aquisição de equipamentos de informática – computador portátil (notebook), visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos (ID SEI nº 0033116 e 0033303), exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI Nº 0033382), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de setembro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça



PROCESSO Nº: 19.30.1511.0000529/2020-53

ASSUNTO: Procedimento Licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de purificadores de água natural e gelada.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 349/2020 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência (ID SEI nº 0032468), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de purificadores de água natural e gelada, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo (ID SEI nº 0033262), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI nº 0033331), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de setembro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000277/2020-92

ASSUNTO: Termo Aditivo ao Contrato nº 095/2019, referente à construção do prédio sede das Promotorias de Justiça de Colmeia-TO.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 350/2020 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando o Parecer de Informação Técnica nº 196/2020 (ID SEI 0033451), de 23/09/2020, emitido pelo Departamento de Planejamento e Gestão, o Despacho de Encaminhamento (ID SEI 0033451), de 23/09/2020,

emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, AUTORIZO o processamento de Termo Aditivo ao Contrato nº 095/2019, referente à construção do prédio sede das Promotorias de Justiça de Colmeia - TO, no valor de R\$ 26.491,91 (vinte e seis mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos), bem como os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa, mesmo que haja redução em outra rubrica orçamentária, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária ajustada, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes Autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de setembro de 2020.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 046/2017

ADITIVO Nº: 8º Termo Aditivo

Processo nº: 2017/0701/00189

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Ipanema Segurança LTDA

OBJETO: Acréscimo de nove postos de Vigilante

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37

ASSINATURA: 21/09/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira

Contratada: Sílvio Carvalho de Araújo

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.



15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2839/2020

Processo: 2020.0003710

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar a deficiência na prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Palmas pelas empresas concessionárias Expresso Miracema LTDA, Palmas Transportes e Turismo LTDA e VIACAP – Viação Capital LTDA durante a pandemia do covid-19, especialmente em face das notícias de superlotação dos ônibus e da insuficiência de veículos para o transporte de usuários deste serviço público (aumentando sobremaneira o tempo de espera pelo ônibus, e os danos – materiais e morais – dessa situação decorrentes), além de outros problemas que podem facilitar a disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV2), conforme descrito na certidão de inspeção in loco dos Oficiais de Diligências do MPE/TO (evento 12) e no relatório das atividades da inspeção/diligência do Centro de Apoio Operacional da Saúde do MPE/TO (evento 13).

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990), considerando que é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, e que Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (arts. 6º, X, e 22, da Lei nº 8.078/1990).

3. Determinação das diligências iniciais:

(3.1) Oficiem-se às empresas Expresso Miracema LTDA, Palmas Transportes e Turismo LTDA e VIACAP – Viação Capital LTDA, bem como ao Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do SIT-Palmas (SETURB), informando-as acerca da instauração do presente procedimento preparatório, facultando-lhes, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação de alegações preliminares, esclarecendo-se, inclusive: (a) se, após o início da pandemia, houve alteração na quantidade de recursos humanos da empresa, especificando-se o número de dispensas ou admissões efetivadas no quadro de funcionários, e a motivação para isso; (b) se, após o início da pandemia, houve aumento ou redução do número de ônibus integrantes da frota da empresa, e se tem havido regular

manutenção destes veículos (indicando a quantidade de veículos parados por causa de defeitos diversos); (c) se houve determinação, no âmbito da empresa concessionária, ou emanada do Município de Palmas, de diminuição de ônibus em circulação, e se esta decisão foi revista em face do retorno gradual das atividades empresariais e no setor público, informando-se o percentual de veículos da frota que estão em circulação, e as razões para tanto; (d) a alteração havida no montante de arrecadação proveniente da tarifa paga pelo uso do transporte público, no decorrer deste período de pandemia;

(3.2) Oficiem-se ao Município de Palmas, através da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana (SESMU), para que informe: (a) quais medidas, com base na lei municipal pertinente e no contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros, foram ou podem ser adotadas pelo poder concedente para evitar a superlotação dos ônibus utilizados neste serviço (facilitando-se a propagação do novo coronavírus) e o longo tempo de espera do usuário, informando se foi determinado pelo Município, ou feito algum acordo, para que o número de veículos em circulação fosse condizente à demanda pelo serviço, evitando-se as aludidas situações de superlotação e longo tempo de espera do usuário, provocadas por um número insuficiente de veículos; (b) se as empresas concessionárias informaram redução de veículos da frota em operação/circulação, dispensa de recursos humanos de seus quadros de funcionários, ou diminuição de arrecadação, e quais providências podem ser adotadas (ante a lei municipal e contrato de concessão) em face dessas circunstâncias, a fim de que a prestação dos serviços públicos seja adequada, segura e eficaz.

(3.3) Oficie-se à Agência Tocantinense de Regulação e Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP), para que informe a esta Promotoria de Justiça: a) a quantidade de veículos em circulação pertencente a cada empresa concessionária de serviços público de transporte coletivo de passageiros no município de Palmas, nos horários normais e de picos, e a quantidade de veículos parados nas garagens e os motivos; e b) a quantidade de funcionários admitidos ou dispensados pelas referidas empresas durante a pandemia do covid-19; c) quais as paradas de ônibus e terminais com maior fluxo de pessoas, no intuito de evitar possíveis aglomerações dos usuários do sistema de transporte público coletivo de passageiros do município de Palmas; d) se houve alteração no montante de arrecadação proveniente da tarifa paga pelo uso do transporte público, no decorrer deste período de pandemia;

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

PALMAS, 22 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85, e;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas no caput do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição da República, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida e à saúde) do ser humano, cujo dever de tutelá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Lei Maior;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que, conforme previsão constitucional, cuidar da SAÚDE é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 23, inciso II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive, especialmente tendo em vista a sobrecarga de

demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Ação 8 do Mapa Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo a qual o Ministério Público assegura o direito fundamental à saúde;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/MPTO nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO que em momentos de crise sanitária como o atual é necessário o fortalecimento do Sistema Público de Saúde Estadual; CONSIDERANDO a necessidade dos gestores públicos providenciarem a ampliação do sistema de saúde com vistas a atender à crescente demanda do SUS;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desse Órgão Ministerial a instalação por parte do Ente Estadual, do Hospital de Campanha Estadual de combate ao Covid-19, administrado pelo Instituto Saúde e Cidadania (ISAC), Organização Social sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que com o advento da pandemia do Covid-19, as demandas por atendimento em Saúde Pública aumentaram consideravelmente o que requer do ente Estadual a estruturação do sistema público de Saúde, de maneira que os serviços em saúde Pública, no atual contexto de Pandemia, ofereçam atendimento especializado, com profissionais treinados, e com a oferta dos insumos necessários a efetivação das medidas necessárias ao enfrentamento do Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o que efetivamente está sendo realizado pela Unidade Hospitalar para aumentar o poder de atendimento aos usuários do Sistema Público de Saúde e trabalhar para fortalecer a oferta de serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto à Secretaria Estadual de Saúde e ao próprio ente contratado para a efetivação do serviço, com o intuito de averiguar o funcionamento da Unidade Hospitalar no tocante ao atendimento aos pacientes, protocolos de trabalho, regularidade no seu funcionamento, legalidade nos processos, contratação de mão de obra adequada, de maneira que o serviço seja prestado observando os princípios da administração pública, bem como a subordinação às normas de Saúde Pública, obediência aos critérios de regulação e ao correto fluxo do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que os recursos disponíveis para o tratamento dos pacientes no SUS não são infinitos e que portanto cabe aos gestores direcionar recursos financeiros de modo a atender as demandas, priorizando atender o maior número de pacientes com a máxima economia aos cofres públicos;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP no qual determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela



de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando empreender ações no sentido de acompanhar o funcionamento do Hospital de Campanha de Combate ao Covid-19, Implantado pelo Estado do Tocantins, na cidade de Palmas-TO, administrado pelo Instituto Saúde e Cidadania (ISAC), Organização Social sem fins lucrativos;

DETERMINO, à Secretaria deste Órgão de Execução do Ministério Público, como providências e diligências:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
 - 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
 - 3- Seja oficiada a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, bem como, caso necessário, o Instituto Saúde e Cidadania (ISAC), instituição contratada, requisitando informações a respeito da regularidade da oferta do serviço de combate ao Covid-19 no âmbito de sua competência;
 - 4 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
- Cumpra-se.

Palmas, 22 de setembro de 2020

Thiago Ribeiro Franco Vilela
Promotor de Justiça
19ª Promotoria de Justiça da Capital

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2823/2020

Processo: 2020.0000796

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, §1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO o objeto do procedimento preparatório n. 2020.0000796, o qual tem por objeto “Averiguar possível ilegalidade na contratação de serviços de publicidade firmado entre a Assembleia Legislativa e o site Gospel Geral”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração

pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, podendo, inclusive, promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO, ainda, o esgotamento do prazo de tramitação do citado Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n. 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Investigado(s): AGE COMUNICAÇÃO, Karla Lorena e, eventualmente, terceiros que tenham colaborado ou concorrido para a ocorrência dos atos em apuração.
2. Objeto: Averiguar eventual ilegalidade na contratação de serviços de publicidade firmado entre a Assembleia Legislativa, por intermédio da empresa AGE COMUNICAÇÃO, e o site “Gospel Geral”, referente ao contrato n. 128/2019.

3. Diligências:

3.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

3.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12 da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

3.3. Expeça-se ofício ao Presidente da Junta Comercial para que, no prazo de 10 dias, informe o nome das empresas vinculadas ao sr. Erick Vinicius Rodrigues;

3.5. Notifique-se a empresa AGE COMUNICAÇÃO LTDA para que, no prazo de 10 dias, informe se contratou o site GOSPEL GERAL (CNPJ n. 27.052.436/0001-80) para a prestação de serviço de veiculação das mídias, referente ao contrato n. 128/2019 firmado com a Assembleia Legislativa;

3.6. após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 22 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2831/2020

Processo: 2020.0005814

PORTARIA PA n. 07/2020

- Procedimento Administrativo –

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como o bem-estar da coletividade, a segurança e o equilíbrio ambiental;

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução n.º. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Notícia de Fato n.º. 2020.0003718;
 2. Interessados: A coletividade;
 3. Objeto do Procedimento: acompanhar as obras de pavimentação asfáltica nas avenidas confrontantes à Quadra 605 Sul que serão incluídas no planejamento das obras a serem executadas no ano de 2021.
 4. Diligências:
 - 4.1. Notifique-se o investigado, Município de Palmas através da respectiva Secretaria – SEISP, a respeito da instauração do presente Procedimento;
 - 4.2. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;
 - 4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;
- Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

Palmas, TO, 21 de setembro de 2020.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

PALMAS, 22 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2020.0000153, instaurado para apurar possível lesão à Ordem Urbanística, decorrente de obstrução do logradouro público, situado na Avenida JK, próximo ao Resolva Palmas, nesta Capital, em razão do uso indevido de tapumes, em desacordo com as disposições da Lei n.º. 371/92 (Código de Posturas do Município de Palmas). Ressalta-se que até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Palmas-TO, 22 de setembro de 2020.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2837/2020

Processo: 2020.0000531

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/1990: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando a Portaria/SESAU nº 64, de 11 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre alimentação de acompanhantes de pacientes internados nas unidades hospitalares de Gestão do Estado;

Considerando a instrução normativa/GABSEC/SES nº 02 de 22 de fevereiro de 2018 que institui normas sobre a Alimentação de acompanhantes, pacientes internados e servidores públicos nas



Unidades Hospitalares de Gestão do Estado do Tocantins;
Considerando a notícia do dia 29 de janeiro de 2020 veiculada pela TV Anhanguera, portal de notícias G1 e Jornal do Tocantins sobre uma lâmina enferrujada encontrada em uma torta servida para Débora da Conceição Almeida, acompanhante de uma paciente da ala da oncologia do Hospital Geral de Palmas;
Considerando as informações obtidas no curso do Procedimento Preparatório nº 2020.0000531, que versa sobre irregularidades no serviço de alimentação e nutrição oferecido no Hospital Geral de Palmas – HGP pela empresa contratada.
Considerando as irregularidades apontadas no auto de infração 061/2019 lavrado pela Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins no dia 18 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, para apurar as irregularidades no serviço de alimentação e nutrição oferecido no Hospital Geral de Palmas – HGP pela empresa contratada.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- d) Na oportunidade indico a técnica Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

PALMAS, 22 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
COLINAS DO TOCANTINS**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2833/2020

Processo: 2019.0006101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; e;

CONSIDERANDO a notícia, a qual se iniciou a partir de denúncia anônima registrada junto à Ouvidoria deste Ministério Público – Protocolo nº 07010302368201958, tendo por objeto suposta

perseguição política envolvendo a Prefeitura do Município de Bernardo Sayão/TO e funcionário público lotado na função de motorista, situação que tem gerado o não aproveitamento da força de trabalho do referido servidor, além da desnecessária contratação de outro funcionário para fins de exercer o cargo de motorista;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2019.0006101, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, aguardando-se resposta a ser enviada pela Prefeita do Município de Bernardo Sayão, Sra. Maria Benta de Mello Azevedo;

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as informações de supostas ilicitudes envolvendo o não aproveitamento de funcionário público em razão de perseguição política e possível contratação irregular de servidor público para exercer a função de motorista; determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se o Procedimento Preparatório n.º 2019.0006101, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, em atendimento ao previsto no art. 12, VI, da Resolução CSMP 005/2018, assim como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 12, V, da Resolução CSMP 005/2018;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
4. De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CSMP, nomeie o Sr. Fábio Puerro, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal vez que se trata de servidor público efetivo;
5. Considerando que pende resposta a diligência 17147/2019 – Ofício nº 450/2019, determino que entre em contato via telefônica e cobre-se novamente a resposta do respectivo destinatário; Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Após o cumprimento das diligências, com ou sem resposta, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 22 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2834/2020

Processo: 2019.0006246

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, e;

CONSIDERANDO a notícia, a qual se iniciou em razão do envio de cópia do Acórdão nº 488/2019 – Processo nº 9399/2017, proveniente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, tendo em seu bojo informações acerca de possível prática de ilicitudes atinentes à intermediação de contratos de locação e possível prática de ilicitudes referentes à adulteração de certidão federal para participação em procedimento licitatório efetivado pela Prefeitura do município de Palmeirante/TO – Pregão Presencial nº 03/2017;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2019.0006246, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

CONSIDERANDO, por fim, que eventual conduta ilegal por parte de agentes públicos e particulares que com estes se relacionam pode ferir os princípios constitucionais administrativos acima destacados e, com isso, dar ensejo a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de supostas ilicitudes em procedimento licitatório envolvendo a Prefeitura do Município de Palmeirante/TO, notadamente em relação a possível falha em projeto básico por insuficiência de detalhamento, intermediação de contratos de locação e possível prática de ilicitudes referentes à adulteração de certidão federal para participação do certame licitatório; determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se o Procedimento Preparatório n.º 2019.0006246, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, em atendimento ao previsto no art. 12, VI, da Resolução CSMP 005/2018, assim como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 12, V, da Resolução CSMP 005/2018;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
4. De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CSMP, nomeie o Sr. Fábio Puerro, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal vez que se trata de servidor público efetivo;
5. Considerando que pende o cumprimento de despacho (evento

3) que determinou a Juntada de cópia do espelho do processo no TCE, principalmente a certidão de trânsito em julgado, determino a confecção do aludido expediente ministerial;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Após o cumprimento das diligências, com ou sem resposta, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 22 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2835/2020

Processo: 2019.0006161

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, e;

CONSIDERANDO a notícia, a qual se iniciou a partir de denúncia registrada junto à Ouvidoria deste Ministério Público – Protocolo nº 07010298166201911, tendo por objeto supostas irregularidades em processo licitatório realizado no município de Bernardo Sayão/TO, consistente em possível direcionamento do objeto licitado à empresa “Cristal EIRELI”;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2019.0006161, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

CONSIDERANDO, por fim, que eventual conduta ilegal por parte de agentes públicos e particulares que com estes se relacionam pode ferir os princípios constitucionais administrativos acima destacados e, com isso, dar ensejo a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de supostas ilicitudes envolvendo processo licitatório realizado no município de Bernardo Sayão/TO; determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se o Procedimento Preparatório n.º 2019.0006161, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério



Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, em atendimento ao previsto no art. 12, VI, da Resolução CSMP 005/2018, assim como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 12, V, da Resolução CSMP 005/2018;

3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

4. De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CSMP, nomeio o Sr. Fábio Puerro, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal vez que se trata de servidor público efetivo;

5. Considerando que pende resposta do ofício nº 566/2019 a Prefeita de Bernardo Sayão - TO, determino a cobrança deste;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Após o cumprimento das diligências, com ou sem resposta, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 22 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2836/2020

Processo: 2019.0006032

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, inciso II, ambos da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

Considerando a denúncia anônima registrada junto à Ouvidoria deste Ministério Público – Protocolo nº 07010291888201928, tendo por objeto supostas irregularidades envolvendo o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Couto Magalhães/TO, onde se sustenta ilicitudes relacionadas a publicação de procedimentos licitatórios direcionados a contratação dos serviços da área jurídica e de contadoria;

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública consagrados constitucionalmente, dentre os quais destacam-se os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência;

Considerando a necessidade crescente de se ampliar a garantia de acesso às informações públicas por parte dos administrados, ampliando o nível de transparência na Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado

Democrático de Direito, através da ampla divulgação de dados públicos, com o conseqüente acompanhamento pela sociedade, em tempo real, de tais informações de maneira clara e pormenorizada; Considerando que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

Considerando que a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para um efetivo controle da gestão pública, e que a internet pode ser considerada como o meio mais democrático de divulgação das atividades da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação em menor tempo, e como consequência sua maior participação na vida pública;

Considerando a necessidade de apuração dos fatos lançados no aludido Procedimento Preparatório, acerca da presente demanda;

Considerando o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2019.0006032, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

Considerando a previsão constitucional, disposta no art. 5º XXXIII da CF, segundo o qual é direito de todos receberem dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, a serem prestadas nos prazos definidos em lei;

Considerando, por fim, que o não cumprimento das determinações legais de acesso à informação pelo gestor público poderá acarretar a sua responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei 12.527/2011.

RESOLVE:

Com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República, INSTAURO o presente Inquérito Civil Público, com a finalidade de apurar os fatos em relação ao regular funcionamento do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Couto Magalhães - TO, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se o presente Procedimento Preparatório n.º 2019.0006032, trazendo em anexo todos os seus documentos;

b) Remeta-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria de Justiça;

e) Diligencie-se no sentido de realizar uma busca de informações no site do TCE e junto ao Portal da Transparência do município, para verificar o mencionado em resposta ao evento 7;

f) Após, volte-me concluso para providências cabíveis.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 22 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0003838

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de denúncia anônima formulada junto à Ouvidoria deste Parquet, para apurar ocorrência de suposta irregularidade na contratação da empresa de medicamentos RAMOS EMPREENDIMENTO HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA no Município de Cristalândia/TO, a saber:

(...) empresa de medicamentos e materiais hospitalares com nome de RAMOS EMPREENDIMENTO HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, NOME DE FANTASIA SUMED SITUADA NA QD 104 NORTE RUA NE09 CONJ 03, LT 04 PLANO DIRETOR NORTE s CNPJ 20.096.886/0001-26, IE 29.463.131-3, EM NOME DE RAMOS DE FARIA FILHO, vem ganhando licitações em vários municípios do estado de Tocantins, dentre eles como na cidades de LIZARDO, CRISTALÂNDIA, PORTO NACIONAL, PIQUIZEIRO E OUTROS, sendo q a mesma esta trabalhando do uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, onde dificulta a concorrência a não participar dos processos licitatórios verificamos q a sempre um acordo com os prefeitos e pregoeiros e secretários de saúde, peço então q por gentileza por meio deste órgão possam averiguar a licitude desta ATA E DOS PREÇOS preferidos para q também possamos participar deste processos onde possamos garantir um melhor preço a população dos municípios espero q realmente seja feita o reconhecimento desta denúncias, onde a mesma se quer tem notas fiscais de entrada das supostas mercadorias entregues e ainda a mesma empresa vem emitindo notas fiscais sem a entregas das mercadorias.

Com o objetivo de instruir os autos, oficiou-se à Secretaria de Saúde do Município de Cristalândia – TO (Eventos 2 e 6), para prestar esclarecimentos sobre a possível irregularidade, a qual apresentou respostas a esta Promotoria de Justiça (Eventos 4 e 8).

É o relatório, em síntese.

Compulsando os autos, verifica-se que a Secretaria de Saúde do Município prestou os esclarecimentos solicitados e apresentou a documentação comprobatória, conforme se verifica nos Eventos 4 e 8.

Em suas alegações, afirma, dentre outros, que, o processo licitatório para aquisição de medicamentos foi realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP, tipo menor preço por item, e não por meio de Adesão a ata de registro de preços, conforme mencionado na denúncia.

Acrescenta que, as informações da denúncia não condizem com a verdade dos fatos, que a referida empresa logrou êxito no certame, vez que cumpriu todos os requisitos legais necessários para a contratação com a Administração Pública, tendo em vista que ofereceu a melhor proposta, bem como preencheu todos os critérios de habilitação previstos no Edital.

Tomando por base o depoimento do reclamante anônimo, observa-se que se tratou de uma denúncia genérica e vazia, sem quaisquer elementos comprobatórios de suas alegações, as quais foram totalmente refutadas pela Secretaria de Saúde do Município de Cristalândia – TO, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Deste modo, não se vislumbra, por ora, irregularidades que deem ensejo à instauração de inquérito civil público ou propositura de ação civil pública, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 22 c/c art. 18, da Resolução CSMP nº 05/2018, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

CIENTIFIQUEM-SE a Secretaria de Saúde do Município de Cristalândia – TO acerca da presente decisão de arquivamento.

CIENTIFIQUE-SE o denunciante acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá apresentar razões escritas ou documentos diretamente no Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de julgamento da presente promoção de arquivamento, nos termos do §3º, do art. 18, da Resolução CSMP nº 005/2018;

COMUNIQUE-SE a Ouvidoria deste Parquet acerca da presente decisão de arquivamento, nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão (Protocolo nº 07010283532201911);

Após, REMETAM-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução 05/2018, do CSMP.

CRISTALÂNDIA, 22 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2824/2020

Processo: 2020.0000819

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0000819, instaurada a partir de denúncia anônima protocolada junto à Ouvidoria deste Parquet, para apurar possível irregularidades em licitações para contratação de serviço de pavimentação asfáltica, decorrentes de suposto fracionamento das licitações na modalidade Convite nº



002/2019 e nº 009/2019, no Município de Lagoa da Confusão – TO; CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na correta aplicação de verbas públicas para o correto uso e funcionamento da administração pública, observando-se ainda os ditames estatuídos na Lei nº 8.666/93, para a contratação de serviços e obras públicas, intimamente ligados aos princípios constitucionais administrativos já mencionados;

CONSIDERANDO que a lei veda expressamente o fracionamento da licitação, conforme disposto no artigo 23, §5º da Lei nº 8.666/93 “é vedada a utilização da modalidade “convite” ou “tomada de preços”, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de “tomada de preços” ou “concorrência”, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, III, da CF/88;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades em licitações na contratação de serviço de pavimentação asfáltica, decorrentes de suposto fracionamento das licitações na modalidade Convite nº 002/2019 e nº 009/2019, no Município de Lagoa da Confusão – TO;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

Oficie-se ao Município de Lagoa da Confusão – TO, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral da Portaria de Instauração, para que tome ciência da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhe os procedimentos licitatórios em epígrafe digitalizados,

tendo em vista que os arquivos encaminhados através de link na resposta (Evento 7) estão indisponíveis, bem como preste os esclarecimentos que entender pertinentes sobre o possível fracionamento de licitação apurado nos autos, no prazo de 15 (quinze);

Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, preferencialmente por endereço eletrônico, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral da Portaria de Instauração, solicitando no prazo de 15 (quinze) dias, que informe sobre a existência de processos referentes ao objeto dos autos, declinando o número do procedimento para consulta junto ao endereço eletrônico do Tribunal; Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

CRISTALÂNDIA, 22 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2813/2020

Processo: 2020.0005763

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento administrativo, para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 23, inciso I da Resolução nº 005/2018 – Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para “acompanhar o



cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta (TAC) entabulado entre o Ministério Público do Estado do Tocantins e o senhor Antônio Carlos Miranda Dias, nos autos dos Inquéritos Cíveis Públicos nºs 2018.0009086; 2018.0010223 e 2019.0000623".

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para as anotações de praxe;
2. a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual/TO;
3. a comunicação, via e-Doc, ao Conselho Superior do Ministério Público, da instauração deste procedimento administrativo;
4. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
5. expeça-se certidão informando o prazo que resta para o cumprimento do termo de ajustamento de conduta (TAC), juntando-se aos autos, posteriormente, eventuais documentos disponibilizados pelo compromissário com o propósito de comprovar o adimplemento do TAC.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 21 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2822/2020

Processo: 2020.0005797

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento administrativo, para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 23, inciso I da Resolução nº 005/2018 – Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para “acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta (TAC) entabulado entre o Ministério Público do Estado do Tocantins e o senhor Ivânio Machado Rocha nos autos do Inquérito Civil Público nº 2019.0006704”.

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para as anotações de praxe;
2. a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual/TO;
3. a comunicação, via e-Doc, ao Conselho Superior do Ministério

Público, da instauração deste procedimento administrativo;

4. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

5. expeça-se certidão informando o prazo que resta para o cumprimento do termo de ajustamento de conduta (TAC), juntando-se aos autos, posteriormente, eventuais documentos disponibilizados pelo compromissário, objetivando comprovar o adimplemento do TAC.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 22 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO –

Inquérito Civil Público nº 2018.0009086 - 8ªPJM

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, acerca do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2018.0009086 tendo por objeto apurar supostas práticas de atos de improbidade administrativa, imputados ao senhor Antônio Carlos Miranda Dias, no período em que o mesmo exerceu a Coordenação/Direção do Escritório Regional do NATURATINS em Gurupi/TO, conforme Decisão abaixo.

Consigno que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: www.mpto.mp.br), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido inquérito civil.

920089 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0009086

Tratam-se dos Inquéritos Cíveis Públicos nºs 2018.0009086; 2018.0010223 e 2019.0000623, tendo por objeto apurar supostas práticas de atos de improbidade administrativa, imputados ao senhor Antônio Carlos Miranda Dias, no período em que o mesmo exerceu a Coordenação/Direção do Escritório Regional do NATURATINS em Gurupi/TO.

Com o propósito de apurar os fatos, promoveu-se no bojo dos autos diversas diligências investigatórias, a exemplo de expedição de mandado de constatação, oitivas de testemunhas, consultas em fontes abertas (internet), requisição de documentos e informações e interrogatório do investigado.

Após o término das investigações, reestei convencido de que investigado cometeu diversas ilegalidades, a exemplo de: 1. Infiltração, no NATURATINS de Gurupi/TO, do senhor Arisley Souto, na qualidade de estagiário informal, que não possuía vínculo legal com o ente público em questão, circunstância potencialmente caracterizadora de usurpação de função pública; 2. Restrição ilegítima de atendimento ao público no âmbito do NATURATINS em Gurupi/



TO; 3. Ausência de urbanidade no trato dos servidores subalternos; 4. Exercício ilegal e incompatível da advocacia, durante o horário de expediente, paralelamente a função pública que desempenhava; 5. Assédio moral em face da servidora Nagella Pereira de Carvalho, consistente em inércia deliberada, por motivo de perseguição pessoal, em analisar e deferir o requerimento de férias formulado pela referida servidora.

Convencido também de que as referidas condutas se subsumem, em tese, a atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios regentes da administração pública, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 8.429/92, decidi facultar ao investigado a oportunidade de firmar com o Ministério Público termo de ajustamento de conduta, consoante permissão concedida pelo art. 1º, § 2º da Resolução nº 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 42 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Em audiência administrativa realizada em 17/09/2020, no âmbito desta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, presente o investigado, que no ato advogava em causa própria por ser inscrito nos quadros da OAB/TO, foi assinado pelas partes envolvidas um termo de ajustamento de conduta, documento este que impôs ao investigado a obrigação de pagar, a título de multa civil, o valor correspondente a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), equivalente a remuneração bruta do compromissário, ao tempo dos fatos, dentro do prazo de até 10 (dez) meses, em favor do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP, tendo o investigado se comprometido ainda a se abster e/ou renunciar ao exercício de cargo comissionado e/ou temporário no âmbito do Escritório Regional do NATURATINS em Gurupi/TO, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Diz o artigo 18, inciso III, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que o inquérito civil público será arquivado quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta, ademais, a norma em referência prevê, no art. 23, inciso II que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado.

Pois bem, conforme anotado em linhas pretéritas, este órgão ministerial entabulou com o investigado termo de ajustamento de conduta, cujo cumprimento de suas cláusulas será acompanhado no bojo do Procedimento Administrativo nº 2020.0005763, instaurado nesta data, por este promotor, e em trâmite virtualmente no sistema e-Ext no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, não havendo irregularidades/ilegalidades apuradas nestes autos que demandem a judicialização do caso, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85.

Cientifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

GURUPI, 21 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ROBERTO FREITAS GARCIA

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003944

Trata-se de Notícia de Fato autuada no âmbito da Procuradoria de Justiça a partir do Ofício nº 372/2020, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado, no qual informou o teor da Resolução nº 429/2020-PLENO referente aos autos do processo nº 11315/2017, que demonstra apenas irregularidades no julgamento das contas do ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Maurilândia do Tocantins/TO, relativas ao exercício de 2013, nos autos nº 2608/2014, sob a gestão da Srª Mônica Conceição Sobreira Cavalcante.

Determinou-se, a juntada do acórdão, a fim de verificar se houve a prática de ato de improbidade administrativa.

O MPE em análise detida dos autos, verificou que o Recurso Ordinário sob nº 11315/2017 referente ao processo nº 2608/2014 alterou o item 8.2, bem como excluiu os itens 8.3 e 8.4, ambos do Acórdão 692/2017 - 2ª Câmara - TCE/TO, tendo julgado regulares com ressalvas as contas do ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Maurilândia do Tocantins/TO, relativas ao exercício de 2013, sob a gestão da Srª Mônica Conceição Sobreira Cavalcante.

É o relatório do necessário.

Em análise, não se verifica o elemento subjetivo essencial para caracterização da improbidade administrativa, que está associada à noção de desonestidade, de má-fé do agente (REsp 980.706, o Ministro Luiz Fux - STJ), já que não houve comprovação de desvio de dinheiro público ou má gestão dos recursos.

Desse modo, o ato improbo, mais do que um ato ilegal, é um ato de desonestidade do agente para com a Administração e, portanto, é necessário a comprovação de dolo ou culpa grave, evidenciadora de má-fé (como fraude ou corrupção), para que se possa configurar. Vejamos a jurisprudência a respeito do assunto:

CONSTITUCIONAL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMPROBIDADE. CONVÊNIO. REPASSE. RECURSO FEDERAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. OMISSÃO. DOLO GENÉRICO. CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. JULGAMENTO DAS CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO COMO IRREGULAR E IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DA CORTE DE CONTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVAS. DESCARACTERIZAÇÃO DA CONDUTA DOLOSA NA OMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, E, ASSIM, DO ATO DE IMPROBIDADE. FATO ATÍPICO. PRECEDENTE DESTA CORTE. APELO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. 1. Cuida-se de Apelação interposta contra sentença de improcedência proferida nos autos de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade. Segundo o Recorrente, a sentença recorrida baseou-se no fato de ter o Tribunal de Contas da União reconsiderado decisão sua e aprovado, com ressalvas, as contas relacionadas a Convênio firmado entre a União e o município de Barra de Guabiraba-PE, na gestão do acionado. 2. A reconsideração do TCU, em decorrência de posterior pedido do gestor público responsável pela aplicação dos recursos, após julgamento anterior que reprovara suas contas e lhe imputara débito descaracteriza a conduta omissiva que a ele se faz



imputada na ação civil por ato de improbidade. 3. No caso trazido a exame, a conduta do réu, tida como regular perante o Tribunal de Contas da União, revela-se como fato atípico, não enquadrado nas previsões do art. 11, caput e inciso VI, da Lei nº 8.429/92. 4. Apelação Cível conhecida, mas improvida. (AC 200283000001530, Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, TRF5 - Primeira Turma, 28/02/2008).

Ante o exposto, considerando que a conduta da gestora Mônica Conceição Sobreira Cavalcante não configura ato de improbidade administrativa, ante o julgamento das contas da ordenadora de despesas no Recurso Ordinário sob nº 11.315/2017 foram julgadas regulares com ressalvas, tendo o acórdão transitado em julgado.

Assim, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, procedendo-se às baixas devidas, bem como a notificação dos interessados, se houver.

Sem necessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, com esteio na Súmula nº 03 do órgão.

ITAGUATINS, 22 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ELIZON DE SOUSA MEDRADO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003501

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 03/06/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0003501, tendo por base denúncia anônima na qual relata que a respeito do transporte escolar em Miracema do Tocantins – TO, iria haver uma licitação no dia 27 de fevereiro de 2020, às 08h30min, porém a mesma foi suspensa. Ainda segundo a denúncia, a empresa que presta o serviço atualmente no município, continua trabalhando e recebendo, apesar de encontrar-se irregular, além de não possuir certidões negativas que comprovam a licitude fiscal da empresa OCG COMÉRCIO DE ALIMENTOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA EIRELLI – ME, CNPJ 23.118.753/0001-00.

Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se o Gestor Público Municipal para apresentar informações acerca do caso ora retratado, acompanhadas de documentação hábil a comprovar o alegado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão (evento 2 - OFÍCIO 252/2020/GAB/2.ºPJM).

Em resposta, o Gestor Público Municipal por meio de sua Procuradoria Jurídica esclareceu que a Administração Pública tinha interesse em realização de novo procedimento licitatório e o pagamento seria por quilômetro rodado, diferenciando da licitação realizada no ano de 2019, qual seja, menor preço por rota. Informou ainda que na pesquisa de preço fora percebido que os valores estavam exorbitantes, muito além do oferecido pela OCG COMÉRCIO DE ALIMENTOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA EIRELLI –ME no ano anterior. Assim, optou-se pela realização de aditivo, com o mesmo valor

originário, a fim de evitar gastos excessivos. Apresentou as certidões exigidas para a contratação por Termo Aditivo, constantes em anexo. (evento 4 – OFÍCIO/PROCURADORIA/Nº.69/2020).

Em seguida, oficiou-se o Representante legal da empresa OCG COMÉRCIO DE ALIMENTOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA EIRELLI – ME, CNPJ 23.118.753/0001-00 para apresentar informações acerca do caso ora retratado, acompanhadas de documentação hábil a comprovar o alegado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão (evento 3 - OFÍCIO 253/2020/GAB/2.ºPJM).

Porém, a empresa embora oficiada, ficou-se inerte.

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que fora apresentado todas as certidões que são exigidas para a contratação por Termo de Aditivo. E além disso, não se verifica nenhuma irregularidade com o que foi formulado na denúncia.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº2020.0003501, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer,



no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 16 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2832/2020

Processo: 2020.0005813

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Autos: 2020.0005813

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento próprio para acompanhamento e fomento de políticas públicas, além da defesa de direitos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir de informação segundo a qual a cidadã G.E.P.F. é portadora de osteoartrose CID M-19 F 41 na coluna cervical e lombossacra apresentando dores intensas e de fibromialgia CID M-79.7 F 32 com exame físico com 14 (quatorze) pontos (tender points) positivas à palpação, sendo necessário fazer uso contínuo de medicamento de alto custo, os quais, segundo relata, não estariam lhe sendo fornecidos pela Secretaria de Saúde de Palmeirópolis/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação eficiente, por parte do poder público, de um serviço de saúde gratuito e universal aos que dele necessitem;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da eficiência e da observância do interesse público;

CONSIDERANDO a emergência da situação posta e a inexistência

de solução documentada nos autos eletrônicos até o momento; CONSIDERANDO a possibilidade de configuração, em tese, de ato de improbidade administrativa;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n. 2020.0005813 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de investigar eventual omissão da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeirópolis/TO no fornecimento de medicamentos à cidadã, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
 2. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
 3. Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal de Palmeirópolis/TO e à Secretária de Saúde, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com o arquivo digitalizado da Notícia de Fato, a fim de que sejam fornecidos os medicamentos s Dorene Tabs 150 mg (01 caixa por mês), Cymbalta 60 mg (01 caixa por mês), Ansitec 5,0 mg (03 caixas por mês), Miosan 10 mg (01 caixa por mês – 30 comprimidos cada), Pamelor 10 mg (01 caixa por mês – 30 comprimidos cada), Artico Sachê (02 caixas por mês – 30 sachês cada), Bicerto 150 mg (01 caixa por mês – 01 comprimido ao dia), a fim de combater a enfermidade que a comete a cidadã.
 4. Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos dos autos.
- Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 22 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001937

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 27/03/2020, com o objetivo de acompanhar e fomentar o regular e eficiente funcionamento do Conselho Tutelar de São Salvador do Tocantins/TO (evento 01).

Encaminhou-se recomendação à Prefeitura Municipal (evento 02), no intuito de que ela assegurasse ao Conselho Tutelar local condições necessárias para o atendimento à população, salvaguardando a integridade, a saúde e a vida dos(as) Conselheiros(as) Tutelares, especialmente, enquanto existir a manifestação desta pandemia do novo Coronavírus no Brasil, recomendando-se a flexibilização do atendimento em regime de "Plantão ou Sobreaviso", preferencialmente, não presencial, quando possível, e que o trabalho se desse em forma de rodízio, intercalando dois ou três Conselheiros(as) Tutelares; verificada a impossibilidade de atendimento não presencial, que a prestação de serviço seja em local ventilado, não fechado, que permitam manter distância de um a dois metros entre pessoas, a fim de inviabilizar o contágio, atendendo apenas os casos emergenciais;



viabilize os equipamentos de prevenção ao novo coronavírus, a exemplo de: máscaras de uso pessoal e descartáveis, álcool em gel 70%, luvas, e outros instrumentos preventivos, em quantidade, que supra a necessidade dos (as) Conselheiros (as) Tutelares e da Equipe do órgão, bem como do público que procura atendimento; que não haja prejuízo à promoção, defesa e controle para atendimento e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nem risco à saúde dos profissionais e do público que procura os serviços daquele órgão.

É o relato do necessário.

O Procedimento Administrativo merece ARQUIVAMENTO pela solução da demanda.

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme leciona o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Neste tanto, menciona-se que a Administração Pública, em obediência aos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da publicidade e da eficiência, deve acompanhar e fomentar as melhores práticas para o importante trabalho desenvolvido do Conselho Tutelar.

No presente caso, a Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins/TO assumiu o compromisso de fornecer ao Conselho Tutelar as condições propostas na recomendação, o qual confirmou o atendimento dos itens pelo município.

A recomendação foi prontamente aceita e a demanda, por conseguinte, solucionada.

Ante o exposto, ARQUIVO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Divulgue-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico.

Deixo de determinar a notificação pessoal, por se tratar de expediente instaurado de ofício.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, arquite-se o feito, finalizando-o no sistema próprio.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 22 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0003793

Trata-se de Inquérito Civil instaurado, a partir de representação anônima formulada junto à Ouvidoria deste Parquet, para apurar possíveis irregularidades no uso dos benefícios previdenciários dos incapazes: Nayara Pereira dos Santos, Romário Pereira dos Santos, Roberto Pereira dos Santos.

Com o objetivo de instruir os autos, oficiou-se a Secretária de Assistência Social de Pium - TO (eventos 5, 7 e 9) para que realizasse visita a casa dos irmãos com o intuito de averiguar se foram realizadas as mudanças solicitadas na casa da família.

Na última resposta, encaminhada no dia 31/08/2020, a Secretária de Assistência Social (evento 11), informou que estão fazendo acompanhamento da família, que todos se encontram bem, a casa está organizada, o pai dos jovens o sr. José Maria, afirmou que estão recebendo alimentos suficientes para todos, informou que a sra. Maria Aracilene, prepara as refeições em sua casa para toda a família, também relatou que não mais houveram cortes da energia elétrica da residência. Além disso, a assistente social, verificou a

dispensa e constatou que realmente havia alimentos suficientes, sendo estes de boa qualidade, bem como informou, que os jovens estão matriculados na Escola Alegria de Viver, escola própria para pessoas com necessidades especiais.

Ato contínuo, exarou-se despacho no evento 12, que notificou a sra. Maria Aracilene Carvalho, para que prestasse informações a este Parquet a respeito da curatela dos irmãos.

Foi juntado no evento 14 o Termo de Declaração da sra. Maria Aracilene, que informou ter o termo provisório de compromisso de curadora dos irmãos Nayara Pereira dos Santos, Romário Pereira dos Santos, Roberto Pereira dos Santos, conforme os autos nº 5000528-45.2012.827.2735 e 5000329-86.2013. 827.2735, informou ainda que não tem a curatela de Ana Paula Pereira dos Santos, pois esta reside com ela, disse ainda, que desde a morte da mãe dos jovens ocorrida em 24 de março do corrente ano, ela cuida dos quatro irmãos e do sr. José Maria. Afirmou que faz o possível para que eles tenham uma vida digna, relatou que em julho do ano passado o curatelado Roberto, recebeu a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) e que o valor foi gasto na compra de móveis novos, roupas, medicamentos, alimentos e com pagamentos de aluguel, água, luz e honorários advocatícios. No tocante a prestação de contas, ela informou que não fez nenhuma prestação de conta, pois ainda não lhe foi solicitado, informou que possui todos os comprovantes das despesas e se colocou à disposição para prestar contas dos valores recebidos pelos irmãos.

É o relatório, em síntese.

Preliminarmente, cumpre salientar que o artigo 10, caput da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) dispõe que "compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida".

Conforme apurado, verificou-se através das informações apresentadas no último relatório da Assistência Social, que a família se encontra bem, com a casa organizada, que possuem alimentos de boa qualidade, que a curadora dos irmãos cuida de toda a família, prepara as refeições de todos, que não mais houveram cortes na energia elétrica da residência, estando, portanto, o problema solucionado.

Ademais, insta salientar que a sra. Maria Aracilene é formalmente curadora dos irmãos Nayara Pereira dos Santos, Romário Pereira dos Santos, Roberto Pereira dos Santos, conforme os autos nº 5000528-45.2012.827.2735 e 5000329-86.2013. 827.2735, sendo eventuais prestações de contas feitas judicialmente. E, conforme a curadora afirmou, possui todos os comprovantes das despesas pagas, se colocando à disposição para prestar contas à justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO deste inquérito civil, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

CIENTIFIQUE-SE os interessados acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá apresentar razões escritas ou documentos diretamente no Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de julgamento da presente promoção de arquivamento, nos termos do §3º, do art. 18, da Resolução CSMP nº 005/2018.

COMUNIQUE-SE a Ouvidoria deste Parquet via sistema E-Ext. Após, REMETAM-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução 05/2018, do CSMP.

PIUM, 22 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM



PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>